



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.551 DE 06 DE JULHO DE 2022

*Altera a Lei Municipal n. 1.258 de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 1.258 de 9 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:*

*I- 08 (oito) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:*

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;*
- b) Secretaria Municipal de Administração;*
- c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;*
- d) Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;*
- e) Secretaria Municipal de Governo;*
- f) Secretaria Municipal de Educação;*
- g) Secretaria Municipal de Saúde;*
- h) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.*

*II- 08 (oito) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:*

- a) 04 (quatro) representantes das Entidades Sociais (sendo dois técnicos e dois dirigentes);*



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

- b) 03 (três) representantes de movimento popular organizados;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Nova Odessa.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 06 DE JULHO DE 2022**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 08/07/22 PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sandra Benfodini